TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

**Nº** 1.2111201/2022

**Processo administrativo Nº** 1.2111201/2022

|  |
| --- |
| CONTRIBUINTE MATRIZ |

|  |
| --- |
| NOME / NOME FANTASIA  Vivo S.A |

|  |
| --- |
| NOME / NOME FANTASIA  Vivo S.A |

Em 9 de junho de 2022, no exercício das atribuições inerentes ao poder de polícia administrativa tributária da Secretaria Municipal de Planejamento de Campo Maior PI, NOTIFICA-SE vossa senhoria para tomar conhecimento a respeito do lançamento, referente Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - COSIP, referente ao exercício de 2017.

|  |
| --- |
| 1. DOS FATOS |

Como se sabe, a cobrança da COSIP do contribuinte é realizada pela autuada mensalmente, diretamente nas faturas de energia elétrica, de acordo com os valores prescritos na Tabela I, da Lei nº 005/2003, cujo produto da arrecadação é posteriormente repassado ao município.

Lei nº 005/2003

|  |
| --- |
| Art. 4º. A COSIP será cobrada mensalmente, por meio da conta de Energia Elétrica emitida pela concessionária, de acordo com os valores constantes da Tabela I, desta Lei. |

Acontece, que o valor cobrado pertinente à COSIP não estava de acordo com a faixa de consumo de energia elétrica e os valores constantes da Tabela I (Anexo 01), da Lei supracitada.

Vale salientar, que referente ao exercício de 2017, foram constatados 84.778 (oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito) faturas aos quais o valor da COSIP foi cobrado pela concessionária em desacordo com a Tabela I, da Lei nº 005/2003, causando um prejuízo ao município no valor de R$ 498.673,02 (quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e dois centavos), não corrigidos e atualizados monetariamente.

|  |  |
| --- | --- |
| DATA FATURAMENTO | COSIP NÃO RECOLHIDA |

|  |  |
| --- | --- |
| 01/01/2022 | R$1.500,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| TOTAL | R$1.500,00 |

Segue em anexo planilha com a relação das Unidades Consumidoras (Anexo 02), referente ao exercício de 2017 aos quais o valor cobrado pertinente à COSIP não estava de acordo com a faixa de consumo de energia elétrica e os valores constantes da Tabela I.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| DATA FATURAMENTO | COSIP NÃO RECOLHIDA | COSIP CORRIGIDA | JUROS DE MORA | MULTA DE MORA | TOTAL CRÉDITO |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 01/01/2017 | R$ 41.288,80 | R$11.280,00 | R$1.280,00 | R$ - | R$59.288,80 |

683.498,03 (seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e três centavos),

|  |
| --- |
| 2. PENALIDADE E DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO |

Por tudo que foi visto, foi verificado, através de procedimento fiscal apropriado, através do Termo de Início de Ação Fiscal nº 001.0102.1.2202208/2021, que a autuada, no exercício de 2017, lançou a cobrança 84.778 (oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito) contribuintes da COSIP valores inferiores aos valores correspondentes a faixa de consumo de energia previsto prevista na Tabela I da Lei nº 005/2003, causando ao erário municipal um prejuízo de R$ 498.673,02 (quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e dois centavos).

Como o fato constitui infração ao disposto no(s) Art. 4ª, da Lei nº 005/2003, o autuado incorre na penalidade consignada no(s) termo(s) do(a) Alínea a.4, do Inciso II, do Art. 479, ambos da Lei Municipal n° 371/2017.

|  |
| --- |
| 3. DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO VALOR APURADO |

Sendo assim, a fazenda municipal cuidou em realizar a atualização e a correção monetária dos valores da(s) Taxa(s), considerando todo(s) o(s) estabelecimento(s).

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| DATA | Lançamento | Taxa valor | Correção | Juros de mora | Multa de Mora | Subtotal Lançamento |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 2016 | 01/01/2017 | R$11.280,00 | R$15.280,00 | R$5.280,00 | R$ - | R$20.280,00 |